



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memorando 188/2024

Taquari, 25 de abril de 2024.

De: Secretaria de Planejamento

Para: Licitação

Assunto: Pedido de Impugnação do Edital de Concorrência nº 002/2024 pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Em resposta ao pedido de impugnação manejado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS através do Ofício FIS-CAU/RS nº 018/2024, nos manifestamos.

Após cuidadosa análise das observações expressas no ofício, entendemos pertinentes as colocações apresentadas.

Dessa forma, em conformidade com as diretrizes de transparência, competitividade e isonomia que norteiam os processos licitatórios, estamos procedendo com a devida alteração do edital. Esta revisão visa assegurar que o certame esteja em consonância com os princípios legais e normativos que regem a contratação de serviços de engenharia e afins, segue item da Qualificação Técnica ajustada:

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1. Prova do Registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião de assinatura do contrato. Salienta-se que, para fins de habilitação técnica, conforme Lei 12.378/2010, profissionais e empresas com registro no CAU de outros estados não necessitam de visto do CAU/RS para o desempenho de suas atividades no território do Rio Grande do Sul.

9.12.2. Para atendimento da qualificação técnico-profissional, comprovação da empresa possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional em quantidades mínimas de 50% das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, observados os requisitos mínimos requeridos no item “9.12.4” – Quadro 1.



9.12.2.1. A prova da empresa possuir no quadro funcional o profissional acima descrito será feita, em se tratando de sócio da Empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

Obs.: O profissional descrito neste item deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.12.3. Para atendimento da qualificação técnico-operacional, comprovação de que a empresa possui, na data de abertura da licitação, atestado de capacidade que comprove, em um único contrato, a execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica em quantidades mínimas de 50% das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que deverá ser de obra já concluída e conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, observados os requisitos mínimos requeridos no item “9.12.4” – Quadro 2.

9.12.4. Os atestados apresentados para atendimento dos itens “9.12.2” e “9.12.3” deverão englobar os serviços dispostos nos quadros abaixo, sendo estes considerados de relevância para execução do objeto:

– Quadro 1 –
Serviços mínimos requeridos para comprovação de Capacidade Técnico-Profissional:
Execução de pavimentação asfáltica contemplando os seguintes serviços mínimos:
1) Execução de base de brita graduada: 762,60m ³ ;
2) Execução de pavimentação com CBUQ: 140,56m ³

Obs.: Deverá ser apresentado em 01 (um) atestado os itens mínimos dispostos no quadro 1;

4





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



– Quadro 2 –

Serviços mínimos requeridos para comprovação de Capacidade Técnico-Operacional:

Execução de pavimentação asfáltica contemplando os seguintes serviços mínimos:

1) *Execução de base de brita graduada: 762,60m³;*

2) *Execução de pavimentação com CBUQ: 140,56m³*

Obs.: Deverá ser apresentado em 01 (um) atestado os itens mínimos dispostos no quadro 2;

9.12.5. *Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;*

9.12.6. *Equipamentos: Apresentar relação de equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação:*

9.12.6.1. *Equipamentos de Terraplenagem*

- 1 – *Motoniveladora;*
- 1 – *Escavadeira Hidráulica;*
- 1 – *Retroescavadeira;*
- 1 – *Rolo pé-de-carneiro;*
- 1 – *Rolo liso;*
- 1 – *Caminhão pipa;*
- 3 – *Caminhão basculante.*

9.12.6.2. *Equipamentos de Asfalto:*

- 1 – *Vibro Acabadora com controle eletrônico;*
- 1 – *Rolo compactador de Pneus;*
- 1 – *Rolo Tandem liso;*
- 1 – *Caminhão Espargidor;*
- 1 – *Vassoura Mecânica;*
- 1 – *Placa Vibratória;*
- 1 – *Usina de Asfalto.*

9.12.6.3. *A disponibilidade dos referidos equipamentos deverá ser comprovada por relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade.*

9.12.7. *Relação das instalações de Britagem e Usina de Asfalto a Quente, todos com licença de operação da FEPAM, em vigor. No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não for de propriedade do licitante deverá ser apresentada declaração de*



disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório, cumpridas as determinações deste subitem.

9.12.8. Deverá ser apresentado pela empresa participante o projeto completo de engenharia do CBUQ a ser controlado pela fiscalização de acordo com especificações de serviços do DAER.

9.12.9. Comprovação de disponibilidade de laboratório completo de solos e de asfalto para o acompanhamento das obras. O controle do CBUQ será feito através da retirada de corpos de prova com sonda rotativa para verificar a espessura na capa asfáltica.

9.12.10. Informar as densidades solta, compactada e o teor de CAP no CBUQ.

9.12.11. Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste aos locais das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontram aqueles locais para a execução do objeto licitado.

9.12.12. Atestado de visita técnica ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita.

9.12.12.1. A referida visita deverá ser realizada até 03 dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, mediante agendamento, ou seja, até 06/05/2024. Fone para marcar a visita: (51) 3653.6200, Ramal 6267.

9.12.12.2. Não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais licitantes.

9.12.12.3. Não serão realizadas visitas sem agendamento.

Sérgio Vinícius Noschang
Engenheiro Civil – CREA RS 152282
Coordenador de Obras Públicas

